

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 192

Senhores deputados.—As vossas comissões de orçamento e colónias, encarregadas de emitir o seu parecer sôbre o projecto de lei n.º 83-S, entenderam, após uma análise conscienciosa, formular as considerações seguintes :

Capítulo 1.º — Artigo 5.º — Material — Torna-se efectivamente necessário elevar de 1.000\$ a verba de 3.500\$ inscrita na previsão orçamental, visto ser aquela quantia destinada a proporcionar especialmente ao quartel das praças do ultramar um regular e higiênico consumo de água.

Capítulo 2.º — Artigo 10.º — O Regulamento da Secretaria das Colónias, de 13 de Agosto de 1902, arbitrava pelo seu artigo 156.º a gratificação de 120\$ a um dos condutores que fôra incumbido dos serviços de desenho.

Reconhece-se por isso que êste trabalho deve ser especialmente remunerado e, ao mesmo tempo, a competência aos condutores para o executarem.

Porêm, a reorganização dos serviços da Secretaria das Colónias, elevando de dois a quatro o número dos condutores das obras públicas, não consigna qualquer espécie de gratificação pelos referidos serviços, precisamente talvez pela circunstância do alargamento do quadro.

Não se nos afigura por isso, em principio, inteiramente justificada a criação proposta de dois lugares de desenhadores, estando mesmo inclinados a crer que o número de condutores actualmente existente é já mais do que suficiente, atenta a orientação, felizmente hoje dominante entre nós, de que à metrópole deve ser vedado o exercer sôbre as colónias outra qualquer acção que não seja a de mera superintendência, orientação e fiscalização,

não esquecendo ainda que cada uma delas tem o serviço de Obras Públicas sofrivelmente montado, sem embargo dos melhoramentos que, no uso dos poderes em breve conferidos ás colónias pela promulgação das cartas orgânicas, elles possam e devam introduzir nesse ramo de serviço público, ao qual por certo passarão a dedicar a mais disvelada e inteligente atenção.

No entanto o Sr. Ministro das Colónias, a quem ponderámos as razões que aí ficam expendidas, insiste pela criação de, pelo menos, um lugar de desenhador e como S. Ex.ª é, além de distinto colonial, um engenheiro de reconhecidos méritos, as vossas comissões limitam-se a convidar a Câmara a que se pronuncie como entender mais conveniente.

Criando um lugar de desenhador. Consignando, ou não, uma gratificação para os serviços de desenho.

Quanto a considerar-se mais um chefe de secção para efeito da gratificação correspondente de 10\$ mensais, inscrita na tabela A do decreto de 27 de Maio de 1911, para os primeiros e segundos oficiais que exerçam a função de chefes de secção, reputamos haver sido o reconhecimento dêsse direito, feito pela portaria de 27 de Fevereiro de 1914, inteiramente de harmonia com os textos legais.

Por isso mesmo se devem inscrever sete e não seis chefes de secção.

Assim :

7 chefes de secção, a 120\$00... 840\$00

Artigo 13.º Que seja eliminado.

Artigo 14.º Que se abata, como é proposto.

Artigo 15.º São judiciosas as razões alegadas para inscrever globalmente a verba

em referência e de boa providência acrescentá-la de mais 1.000\$.

Artigo 19.º Dever-se hão inscrever sob a rubrica dêste artigo os funcionários propostos e ainda, por virtude do disposto no artigo 14.º da lei de 14 de Junho de 1913 e despacho ministerial de 24 de Junho do mesmo mês, o funcionário seguinte:

Um director da Imprensa Nacional de Cabo Verde, 540\$.

No que respeita ao official maior, já igualmente havia sido feita a proposta da sua eliminação no parecer da comissão do orçamento, parecer 46 (b). —

Artigo 21.º Justificada suficientemente se encontra a proposta para que a verba dêste artigo seja aumentada e ainda para que a inscrição da quantia de 3.500\$ se faça pela forma indicada.

Artigo 22.º O subsidio para o Instituto Feminino de Educação e Trabalho, cuja elevação a 7.300\$ havia a comissão do orçamento, em seu parecer n.º 46 (b), sido proposta, justo é, com efeito, que passe a constituir encargo das colónias, proporcionalmente ao número de alunas que cada uma delas destine àquele modelar estabelecimento de educação e ensino.

E por identidade de razões outro tanto deve succeder com a subvenção destinada ao Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar.

Deverão por isso ser eliminadas do orçamento do Ministério das Colónias as verbas de 4.165\$ e 1.435\$ àqueles fins destinadas.

Quanto à inscrição da verba de 1.000\$ como subsidio à Sociedade de Geografia de Lisboa, para publicação do seu *Boletim*, é êste um assunto que já foi considerado na última sessão parlamentar, havendo as Câmaras resolvido a supressão do referido subsidio sob o fundamento de que o *Arquivo Colonial*, criado pelo decreto com fôrça de lei de 10 de Novembro de 1911, e cuja publicação era prevista no Orçamento para 1913-1914, vinha preencher o fim em vista na concessão feita à Sociedade de Geografia pelo artigo 2.º da lei de 1 de Julho de 1903, para que a impressão do *Boletim* fôsse realizada à conta do Estado, qual era o da inserção na publicação aludida de «todos os documentos de carácter scientifico e em geral das informações de interesse para a sciência geográfica».

Tendo, porém, em vista que o referido *Arquivo* não viu ainda a luz da publicidade e ainda que o Sr. Ministro calcula ser sufficiente a verba de 2.000\$ destinada à publicação do *Arquivo Colonial*, atendendo além disso à circunstância, muito para ponderar, de que a Sociedade de Geografia é uma instituição em condições de eficazmente auxiliar entre nós a difusão e radicação do espirito colonial, as vossas comissões são de parecer que se inscreva, como propõe o Sr. Ministro, a verba de 1.000\$ sob a rubrica seguinte:

Artigo 21.º Subsidio à Sociedade de Geografia, para a publicação do seu *Boletim*, 1.000\$.

Artigo 26.º É de boa previsão o refôrço da verba de 240\$ com mais 20\$.

Artigo 32.º Parece não haver inconveniente na redução proposta.

Artigo 38.º A verba destinada a pagar aos officiaes que regressados das colónias não podem dar ingresso nos respectivos quadros, sem que haja vacatura, de harmonia com o determinado no artigo 462.º da Reorganização do Exército, de 25 de Maio de 1911, e artigo 1.º da lei n.º 25, de 8 de Julho de 1913, não é susceptível, em verdade, de poder calcular-se com certa aproximação.

Não nos preocupa, porém, tal circunstância, porque sendo essa despesa consequência directa do serviço prestado pelos officiaes de terra e mar nas colónias, entendemos que o encargo em referência deve justamente recair sobre as provincias ultramarinas, tanto mais quando o Parlamento, na mais salutar e bem avisada das orientações, se propõe aliviar os orçamentos coloniais das verbas que nunca sobre elles deviam ter pesado.

A verba de 6.000\$ deverá por isso ser suprimida.

No que respeita à proposta para ser gratificado mais um arquivista, encontra ella sanção bastante na tabela A que acompanha o decreto de 27 de Maio de 1911.

Todavia, essa tabela não fixa, como allega a proposta ministerial, o número de arquivistas, mas sim em uma nota anexa attribui aos empregados que forem incumbidos do serviço do arquivo uma gratificação mensal de 15\$.

Aceitamos, portanto, a proposta referida, devendo figurar no Orçamento três arquivistas.

3 arquivistas, gratificações a 180\$, 540\$.

Relativamente à elevação da verba de 240\$ para 300\$, como gratificação a um official reformado, não podem as vossas comissões tomar em consideração essa proposta, porque, como justificadamente entendeu a comissão de orçamento, em seu parecer n.º 46-B, a própria inscrição da verba de 240\$ carece de fundamento legal.

O dactilógrafo é êle objecto duma outra proposta do Sr. Ministro.

O material de desenho convêm que seja

Sala das Sessões, em 15 de Maio de 1914.

inscrito em verba especial e não reputamos exagerada a quantia proposta.

Artigo 43.º A verba de 1.000\$ não carece ser reforçada com mais de 2.380\$, por isso que a importância de 120\$, destinada a 1 chefe de secção, não se nos affigura ser legalmente devida, visto a secção em referência haver sido *extinta* pela lei de 30 de Junho de 1913, como foi de opinião a comissão do orçamento.

Entendemos, portanto, que se não deve inserir no Orçamento a nota correspondente a êsse pretendido débito.

Ferreira do Amaral.

Prazeres da Costa.

José Barbosa (com restrições).

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Severiano José da Silva.

Jorge Nunes.

Henrique de Vasconcelos.

Helder Ribeiro.

Eduardo de Almeida.

Adriano Gomes Ferreira Pimenta.

Henrique José dos Santos Cardoso.

Luís Derouet.

Antonio de Paiva Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 83-S

Tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação as alterações que julgo conveniente fazer, por necessárias e legais, no projecto de orçamento proposto para o ano económico de 1914-1915, que vão desenvolvidas no mapa junto, devidamente justificadas, e que em resumo, por artigos, produzem os seguintes resultados:

Diferença para mais:

Capítulo 1.º:	
Artigo 5.º	1.000\$00
Capítulo 2.º:	
Artigo 10.º	1.320\$00
Artigo 15.º	1.000\$00
Artigo 19.º	1.500\$00
Artigo 21.º	500\$00
Artigo 26.º	20\$00
Artigo 38.º	12.300\$00
Artigo 43.º	2.500\$00
	<hr/>
	20.140\$00

Diferenças para menos:

Artigo 13.º	1.020\$00	
Artigo 14.º	292\$00	
Artigo 22.º	3.165\$00	
Artigo 32.º	1.000\$00	
		<hr/>
		5.477\$00
Diferença para mais na despesa ordinária		14.663\$00
Diferença para mais na despesa extraordinária		2.500\$00
		<hr/>
Diferença para mais no total		17.163\$00

Ministério das Colónias

Alterações ao orçamento proposto para o ano económico de 1914-1915

Capítulo 1.º — Artigo 5.º — Material	3.500\$00
Adicionar «incluindo excesso de água» Mais 1.000\$00.	1.000\$00
	<hr/>
	4.500\$00

Capítulo 2.º — Artigo 10.º	76.016\$00
Adicionar:	
2 desenhadores ao serviço da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, despacho ministerial de 6 de Março de 1914:	
Vencimentos de categoria a 500\$00.	1.000\$00
Vencimentos de exercício a 100\$00.	200\$00
	<u>1.200\$00</u>
1 chefe de secção — portaria de 27 de Fevereiro de 1914.	120\$00
Mais 1.320\$000.	
	<u>77.336\$00</u>
Artigo 13.º	5.820\$00
Eliminar:	
1 capitão de engenharia, nomeado por decreto de 9 de Dezembro de 1913, chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias.	1.020\$00
Menos 1.020\$00.	
	<u>4.800\$00</u>
Artigo 14.º — Officiais inferiores em serviço nas Repartições do Ministério	5.617\$25
Abate-se um segundo sargento por ter obtido baixa, e que vai ser contratado como dactilógrafo	292\$00
Menos 292\$00.	
	<u>5.325\$25</u>
Artigo 15.º — 3 juizes das colónias no quadro	2.533\$33
Em consequência da situação na metrópole dêste pessoal ser variável, convém não discriminar número de pessoal nem vencimentos e aumentar a verba proposta, devendo ficar inscrita no orçamento a verba que estava.	
Artigo 15.º — Juizes das colónias ou quadro, sem exercício.	3.533\$33
Mais 1.000\$00.	
Artigo 19.º — Pessoal adido e em disponibilidade.	6.820\$00
Adicionar:	
1 inspector de Fazenda, decreto de 16 de Agosto de 1913, visto do Conselho Superior de 12 de Fevereiro de 1914 (<i>Diário do Govêrno</i> n.º 196, de 1913)	1.000\$00
1 segundo official da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, despacho ministerial de 14 de Fevereiro de 1914, visto do Conselho Superior de 21 do referido mês	600\$00
1 terceiro official adido à 4.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, despacho de 29 de Janeiro de 1914, visto do Conselho Superior de 20 de Janeiro de 1914.	600\$00
	<u>9.020\$00</u>

Deduzir:

1 official maior da provincia de Moçambique, adido ao quadro do Ministério, por ter sido colocado no lugar de intendente dos negócios indigenas da referida provincia, decreto de 17 de Janeiro de 1914.	700\$00
Mais 1.500\$00.	
	<u>8.320\$00</u>
Artigo 21.º — Expediente, etc. Eliminar as palavras «incluindo impressos» e fixar a verba em	2.000\$00
Adicionar — Livros e impressos destinados aos diversos serviços das Repartições, § 3.º do artigo 27.º da lei de 9 de Setembro de 1908	1.500\$00
Mais 500\$00.	
	<u>3.500\$00</u>
Artigo 22.º — Subsídio para o Instituto Feminino de Educação e Trabalho	4.165\$00
Eliminar êste subsídio e substituir por:	
Publicação do <i>Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa</i> , feita directamente pela mesma Sociedade, nos termos do despacho de 22 de Setembro de 1900 e lei de 1 de Julho de 1903	1.000\$00
Menos 3.165\$00.	
	<u>3 165\$00</u>
Artigo 26.º — Elevar a verba inscrita de	240\$00
com mais	20\$00
a fim de poder pagar o encargo que, sendo de 1:200 francos, está sujeito às diferenças cambiais.	
Mais 20\$00.	
	<u>260\$00</u>
Artigo 32.º	3.000\$00
Abate-se por não se ter despendido a verba.	1.000\$00
Menos 1.000\$00.	
	<u>2 000\$00</u>
Artigo 38.º — Diversas despesas.	13.182\$60
Reforçar com mais 12.000\$00, por insufficiente, averba de 6.000\$00, descrita para pagamento de sôlido a officiais do exército da metrópole e da marinha, regressados das colónias, fixando-se em 18.000\$00	12.000\$00
Adicionar a gratificação a mais um arquivista, pertencente à Repartição de Contabilidade, de conformidade com a tabela A, junta à organização de 27 de Maio de 1911 (que marca três)	180\$00

Elevar de 240\$00 a 300\$00 a gratificação inscrita para um oficial reformado da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, ficando assim:	
Dois oficiais reformados ao serviço da Direcção Geral de Fazenda das Colónias, a 300\$00 = 600\$00, mais.	60\$00
Um dactilógrafo contratado, despacho ministerial de 6 de Março de 1914.	480\$00
Material de desenho para as 3. ^a e 4. ^a Repartições da Direcção Geral das Colónias.	200\$00
	<u>26.102\$60</u>
Elimina-se:	
Para pagamento de trabalhos de desenho	500\$00
Um oficial inferior, servindo de dactilógrafo	120\$00
Mais 12.300\$00.	<u>620\$00</u>
	<u>25.482\$60</u>
Artigo 43. ^o —Despesas de exercícios findos	1.000\$00
Reforçar a verba com mais 2.500\$00, ficando fixada em	<u>3.500\$00</u>
E inscrever em nota especial que a importância acima descrita, para exercícios findos, inclui:	
Para pagamento da gratificação, respeitante ao corrente ano, dum chefe de secção adido dos serviços aduaneiros, adjunto a 2. ^a Secção da Repartição de Fazenda das Colónias de Africa	120\$00
Idem proveniente da gratificação a um chefe de secção, lugar exercido desde 9 de Julho de 1910, mas a que só lhe foi reconhecido direito ao abôno, nos termos do decreto orgânico de 27 de Maio de 1911, desde 1 de Julho do mesmo ano (portaria de 27 de Fevereiro de 1914).	370\$00
Idem para remunerar serviços nocturnos, prestados pelo pessoal serventuário do Ministério até a quantia de	500\$00
Idem à Imprensa Nacional, proveniente dos seguintes débitos, respeitantes ao ano económico de 1913:	
Impressos	118\$62
Assinatura do <i>Diário do Governo</i> . . .	409\$50
<i>Legislação Portuguesa</i> , diferença do preço de volumes.	1.083\$33
Idem à referida Imprensa, proveniente de oito volumes da <i>Legislação Portuguesa</i> de 1912.	<u>54\$60</u>
Mais 2.500\$00.	

Despesa extraordinária

Capítulo único:

Artigo novo—4.^o Aquisição de mobiliário para o novo quartel do Depósito de Praças do Ultramar 2.500\$00

Diferença para mais, 2.500\$00.

Resumo

Diferença para mais.—Despesa ordinária:

Capítulo 1.^o—Artigo 5.^o 1.000\$00
Capítulo 2.^o:

Artigo 10.^o 1.320\$00
Artigo 15.^o 1.000\$00
Artigo 19.^o 1.500\$00
Artigo 21.^o 500\$00
Artigo 26.^o 20\$00
Artigo 38.^o 12.300\$00
Artigo 43.^o 2.500\$00

20.140\$00

Diferença para menos:

Artigo 13.^o 1.020\$00
Artigo 14.^o 292\$00
Artigo 22.^o 3.165\$00
Artigo 32.^o 1.000\$00

5.477\$00

Diferença para mais na despesa ordinária 14.663\$00

Diferença para mais na despesa extraordinária 2.500\$00

17.163\$00

Nota.—A lei citada no capítulo 1.^o, artigo 1.^o, da despesa ordinária, não tem aí cabimento, e por isso deve ser eliminada, continuando unicamente o decreto de 12 de Agosto de 1880.

Ministério das Colónias

Nota justificativa das alterações propostas ao projecto de orçamento para 1914—1915

Capítulo 1.^o:

Artigo 15.^o Foi elevada a verba de 3.500\$ em consequência do excesso de água para consumo do Depósito de Praças do Ultramar (despacho de 6 de Março de 1914), fixando-se em. 4.500\$00

Capítulo 2.^o:

Artigo 10.^o Em cumprimento da portaria de 27 de Fevereiro de 1914, que reconheceu direitos adquiridos a 1 primeiro oficial de perceber a gratificação de chefe de secção, inclui-se neste artigo mais 120\$00

Por despacho ministerial de 6 de Março de 1914 foi aumentado o quadro da Direcção Geral das Colónias com dois desenhadores, que até aqui tem vencido pelas obras do quartel do Depósito de Praças do Ultramar, e assim se inclui mais 1.200\$00

Artigo 15.º — Juizes das Colónias no quadro:

Ao tempo de ser elaborado o projecto de orçamento para 1914-1915 estavam nesta situação três juizes de direito:

Bacharel Albano Augusto de Canais Vieira, Bacharel João Mendes de Vasconcelos e Bacharel Caetano Francisco Cláudio Eugénio Gonçalves.

Posteriormente vieram: de Angola, o Bacharel Primo Firmino do Nascimento Frazão, e de Cabo Verde, o Bacharel António Alexandre de Barros.

Ultimamente retirou para as colónias o Bacharel João Mendes de Vasconcelos, existindo actualmente, nesta situação, quatro juizes.

Artigo 19.º — Pessoal adido:

Está justificada nas alterações propostas o aumento da verba de 1.500\$.

Quanto ao segundo official agora inscrito, motivou a alteração o facto de se ter apresentado ao serviço (Parecer da Procuradoria Geral da República e despacho ministerial de 14 de Fevereiro de 1914), e assim deve ficar no orçamento:

2 segundos officiaes, vencimento de categoria, a 600\$ 1.200\$00

Artigo 21.º — Expediente etc.:

O ordenamento para pagamento de expediente e impressos até o presente tem sido de 1.808\$14, sendo:

Expediente 1.595\$64
Impressos 212\$50
1.808\$14

Há a ordenar — Impressos 890\$00
O que produz em sete meses 2.698\$14

Além doutras facturas já apresentadas para pagamento:

Tendo sido proposto para 1914-1915 apenas 3.000\$, de necessidade se mostra que deve a verba ser elevada a 3.500\$, pelo menos, sendo conveniente, pelos dados que se apresentam, fazer a seguinte alteração:

Expediente 2.000\$00
Impressos 1.500\$00

Elimina-se a verba inscrita de 4.165\$, como subsídio ao Instituto Feminino de Educação e Trabalho, em consequência de passar a ser encargo das colónias, e substitui-se em virtude do artigo 2.º da lei de 1 de Julho de

1903 e despacho ministerial de 22 de Setembro de 1900, por:

Para publicação do *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, feita directamente pela mesma Sociedade 1.000\$00

(Este despacho foi motivado por se ter verificado que a publicação na Imprensa Nacional importava em verba superior).

Artigo 26.º Eleva-se a verba inscrita de 260\$ porque, sendo o encargo a pagar em francos, está sujeito a diferenças cambiais.

Artigo 32.º Em consequência de se não ter despendido a verba, calculando-se que a quantia de 2.000\$ seja suficiente para as despesas prováveis do artigo, abate-se 1.000\$00

Artigo 38.º As importâncias ordenadas para pagamento de soldos e gratificações aos officiaes de terra e mar, que tem regressado das colónias, nos termos do artigo 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911 e lei de 8 de Julho de 1913, são:

Em Julho —\$—
Em Agosto 329\$72
Em Setembro 527\$74

Vencimentos de Outubro:

Em Outubro . . . 614\$94
Em Novembro . . . 625\$90
Em Dezembro 1.722\$90

Vencimentos de Janeiro:

Em Janeiro . . . 1.202\$57
Em Fevereiro . . . 182\$88
1.385\$45 4.806\$65

A despesa já excede o duodécimo de 8.000\$, autorizados, e para poder satisfazer o encargo mensal foi necessário, como acima se vê, pagar-se em dois turnos, e presentemente, em Conselho de Ministros, ser autorizado ordenar-se pagamento superior ao duodécimo, em harmonia com a parte final do artigo 25.º, n.º 7.º, da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Esse aumento, como se vê, é progressivo, porque em todos os paquetes estão regressando officiaes, e assim se reconhece que a verba é incalculável, pela impossibilidade que há em se poder prever o tempo que êsses officiaes estarão demorados na metrópole, esperando vacatura nos quadros a que pertencem, nem o número de officiaes que poderão regressar.

Foi adicionada neste artigo a gratificação dum arquivista, sendo três os que estabelece a tabela A, anexa ao decreto de 27 de Maio de 1911, sendo dois pertencentes às duas Repartições da Direcção Geral de Fazenda das Colónias e um à Repartição de Contabilidade.

Foi elevada a gratificação inscrita de 240\$, para oficial reformado em serviço na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, a 300\$, ficando assim equiparado ao seu colega que ali também presta serviço, (despacho ministerial de 6-3-914), devendo ficar inscrito no orçamento, dois oficiais reformados em serviço na Direcção Geral de Fazenda das Colónias, a 300\$ 600\$

Por despacho de 6-3-914 foi determinado que se incluísse a importância de 480\$, destinada ao pagamento dum dactilógrafo contratado para o serviço da Direcção Geral de Fazenda das Colónias e 9.ª Repartição da Contabilidade, que estava confiado a um segundo sargento e que tendo obtido baixa do exército vai ser contratado, eliminando-se por isso do artigo 14.º os respectivos vencimentos:

Este artigo 14.º tem de ser alterado, ficando da forma seguinte:

1 sargento ajudante, pré a §60 . . .	219\$
4 primeiros sargentos, prés a §45 . .	657\$
7 segundos sargentos, prés a §35 . .	894\$25
1 primeiro sargento da armada, a 22\$50	270\$
Pão para 12 praças, a §03	131\$40
Auxílio para rancho, a §10	438\$
Gratificação de guarnição, a §02 . .	87\$60
Ração a um primeiro sargento da armada a §20	73\$
Gratificações de readmissões	1.131\$50

Gratificações estabelecidas por decreto de 27-5-911 a 13 praças, a §30 diários 1.423\$50
5.325\$25

Foi incluída a verba de 200\$ para material de desenho para as 3.ª e 4.ª Repartições da Direcção Geral das Colónias, eliminando-se a verba de 500\$ inscrita para remunerar trabalhos de desenho.

Artigo 43.º — Despesas de exercícios findos

Há a pagar à Imprensa Nacional facturas na importância de 8.434\$87 de trabalhos executados no ano económico de 1912-1913, e 54\$60 da *Legislação Portuguesa* de 1912.

Desta importância pode ser paga, pelos saldos existentes nos respectivos artigos, a quantia de 6.823\$42, faltando pagar a importância de 1.611\$45 e mais 54\$60. Além disto há a pagar por esta verba gratificações a dois chefes de secção na importância de 470\$ e até 500\$ para remunerar serviços nocturnos aos serventuários do Ministério e fixando-se a verba em 3.500\$ aparece um saldo do já previsto de 843\$95 para ser aplicado a alguma outra despesa que tenha cabimento.

Despesa extraordinária — Capítulo único

Por despacho ministerial de 6-3-914 foi incluída no Orçamento a verba de 2.500\$ para aquisição de mobiliário para o novo quartel do depósito de praças do ultramar.

Ministério das Colónias, em 20 de Março de 1914.

Tomás Cabreira.
 Alfredo Augusto Lisboa de Lima.